



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 07/02/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 35 /2019-GAG

Brasília,

de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "*institui o Programa Material Escolar e dá outras providências*."

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



SECRETARIA LEGISLATIVA 07FEV2019 13:27

70356



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 119 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Cartão Material Escolar, destinado a concessão de material didático escolar.

Parágrafo único: O Programa de que trata o caput tem por finalidade a concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, prioritariamente aquelas cujas unidades familiares sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º, da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria.

Art. 2º A concessão de material didático escolar será repassado aos beneficiários uma vez ao ano, prioritariamente até o final do primeiro trimestre letivo.

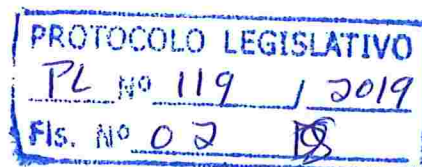
Art. 3º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei se dará por meio de concessão de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens pela família de beneficiários ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria de Estado de Educação, cabendo a esta Secretaria adotar, dentre essas, a opção que considerar mais adequada.

Parágrafo único: Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, o responsável pela prestação de serviços de operacionalização do repasse às famílias será o Banco de Brasília – BRB, Instituição de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-0.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação será responsável pela gestão e execução do Programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras Secretarias de Estado, visando a consecução de ações para a concessão do benefício, previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 8/2019 - SEE/GAB

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2019

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 208, inciso VII, o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando que a criação de programas federais de transferência de renda foi uma das mais importantes novidades ocorridas na política social brasileira, como por exemplo, o Programa Bolsa Família que distribui renda diretamente para as famílias como forma de garantir o direito humano à alimentação adequada, à educação e à saúde. Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação visualizando a experiência bem sucedida do governo federal propõe a criação do Programa Material Escolar;

Considerando que o presente Projeto de Lei irá garantir os direitos dos alunos cuja unidade familiar está instituída no Programa Bolsa Família, que enseja dentre as ações intersetoriais a erradicação do analfabetismo e a elevação do nível de escolaridade, e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - DF garantindo o direito ao tratamento diferenciado aos empresários e o incentivo ao empreendedorismo, lei 4.611 de 09 de agosto de 2011;

Considerando que a adoção de um cartão eletrônico com o objetivo de proceder a transferência de renda para a aquisição de material escolar, proporcionaria maior agilidade e autonomia as famílias beneficiárias, uma vez que a utilização do cartão se apresenta mais vantajosa, haja vista que a aquisição dos materiais não ficaria atrelada ao longo período dos procedimentos licitatórios, logo, os beneficiários iriam adquirir os materiais no início do período letivo. Não obstante, a Secretaria de Estado de Educação do DF poderá optar pela aquisição de material escolar aos alunos da Rede Pública, visando a economicidade de recursos públicos;

Considerando que a Secretaria de Estado de Educação em parceria com Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, pretende, de um lado promover o exercício da cidadania, ofertando à família a faculdade de escolha do material escolar, e por outro lado, fomentar a economia do Distrito Federal através da geração de emprego e renda;

Considerando, ainda, que a presente ação já vinha sendo desenvolvida por esta Secretaria de Estado, contudo, a Lei 5.490/2015 foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por vício de iniciativa;

Diante do acima exposto, e por acreditar que as políticas sociais de transferência de renda estão inseridas na ampliação de direitos dos cidadãos e guardam relação estreita com o processo de desenvolvimento e crescimento vivenciado no país, justifica-se a implementação da Lei que Cria o Programa Material Escolar para os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Rafael de Carvalho Pullen Parente

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr. 02423650**, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal, em 07/02/2019, às 10:00,

07/02/2019

SEI/GDF - 18080186 - Exposição de Motivos



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18080186)
verificador= **18080186** código CRC= **23F31372**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

00080-00008617/2019-01

Doc. SEI/GDF 18080186

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 119 / 2019
Folha Nº 03 (verso) 18



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Processo nº 00080-00008617/2019-01

Interessado: SEEDF

Assunto: Minuta do Projeto de Lei que Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências

Declaração de Estimativa de Impacto Financeiro

1. Considerando a manifestação da Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante SEI nº 17617453, que noticia que o valor total estimado do Programa Material Escolar, caso seja aprovado o Projeto de Lei de que trata a presente proposta será de **R\$ 26.640.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais)**, para atendimento **somente** aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria.
2. Considerando que no Processo SEI nº 00080-00006524/2019-34, consta informação de que a estimativa de custos para a implementação da operacionalização, confecção e distribuição dos 60.000 (sessenta mil) cartões do Programa Cartão Material Escolar será no valor de **R\$ 838.000,00** (Oitocentos e trinta e oito mil reais), devendo assim, a estimativa da total da despesa com o Projeto de Lei estimada em **R\$ 27.478.000,00** (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais)
3. Considerando a informação da Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante – SEE/GAB/SIAE/CAED/DISAE - SEI nº 18041748, consigna que a identificação dos Programas de Trabalho que constam do PPA nº 5.602, de 31 de dezembro de 2015, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, e na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e poderá ser executada na Ação 2446 - Cartão Material Escolar, com impacto orçamentário-financeiro estimado para o Programa pretendido no exercício 2019 de:

Descrição	Dotação Orçamentária de 2019 R\$
Material Escolar - auxílio financeiro ou aquisição de material escolar para alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.6221.2446.0006 -EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	R\$ 42.172,00
Material Escolar - auxílio financeiro ou aquisição de material escolar para alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.6221.2446.0004 -EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	R\$ 2.692.767,00
Material Escolar - auxílio financeiro ou aquisição de material escolar para alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.6221.2446.0001 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.308.941,00
Material Escolar - auxílio financeiro ou aquisição de material escolar para alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.6221.2446.0002 - ENSINO MÉDIO	R\$ 443.299,00
Material Escolar - auxílio financeiro ou aquisição de material escolar para alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.366.6221.2446.0003 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 37.674,50
Material Escolar - auxílio financeiro ou aquisição de material escolar para alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.367.6221.2446.0005 - ENSINO ESPECIAL.	R\$ 322.634,00
TOTAL	R\$ 4.847.487,50



3. Considerando ainda que a Diretoria de Execução e Controle Financeiro e Orçamentário – DICO/COFIC/SUAG - SEI nº 18083265 assinalou eventuais Programas de Trabalho que poderão ser utilizados como fonte de cancelamento para a implementação do presente Projeto de Lei, **DECLARO** para fins do disposto nos incisos I e II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o **exercício 2019**, para o Programa pretendido será de:

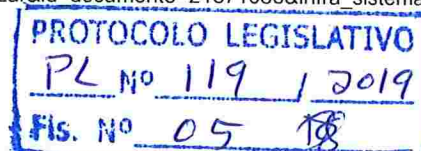
Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL – OCA				
Natureza da Despesa	Fonte	Despesa Autorizada	Despesa Comprometida com outros processos	Crédito Disponível*
3.3.90.30 – Material de Consumo	100	R\$ 8.532.415,00	R\$ 306.678,10	R\$ 8.225.736,90
3.3.90.30 – Material de Consumo	103	R\$ 1.050.386,00	-	R\$ 1.080.386,00
TOTAL		R\$ 9.582.801,00	R\$ 306.678,10	R\$ 9.276.122,90

Programa de Trabalho: 12.362.6221.2390.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL – OCA				
Natureza da Despesa	Fonte	Despesa Autorizada	Despesa Comprometida com outros processos	Crédito Disponível*
3.3.90.30 – Material de Consumo	100	R\$ 21.417.092,00	R\$ 184.050,55	R\$ 21.233.041,45
3.3.90.30 – Material de Consumo	103	R\$ 1.422.950,00	-	R\$ 1.422.950,00
3.3.90.48 – Auxílio Financeiro	100	R\$ 24.000,00	-	R\$ R\$ 24.000,00
TOTAL		R\$ 22.864.042,00	R\$ 184.050,55	R\$ 22.679.991,45

*Valor disponível para alteração orçamentária.

Valor Total Estimado	
2019	2020**
R\$ 27.478.000,00	R\$ 27.478.000,00

**Informações de créditos orçamentários referente ao exercício 2020 deverão ser incluídas PPA e somente poderão ser disponibilizadas com a publicação da respectiva LOA 2020, devendo ser RATIFICADA em momento oportuno pelo Ordenador de Despesas no Exercício Orçamentário equivalente.



Brasília, 06 de fevereiro de 2019.

Cassiano de Souza Alves

Subsecretário de Administração Geral

DODF nº 18 de 25 de janeiro de 2019, p.14



Documento assinado eletronicamente por CASSIANO DE SOUZA ALVES - Matr. 002425998, Ordenador(a) de Despesas, em 07/02/2019, às 00:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 18083280 código CRC= 66155DC7.

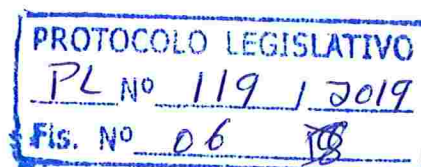
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

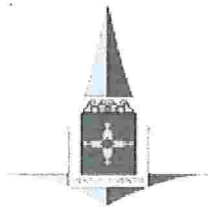
SGAN 607 Projecção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

3901-2302

00080-00008617/2019-01

Doc. SEI/GDF 18083280





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF SEE/GAB/SUAG

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2019

Ao GAB/SEEDF,

Em atenção ao Despacho SEI nº 17625914, informo que foi acostado aos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (18079998), de que trata o art. 16, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cassiano de Souza Alves

Subsecretário de Administração Geral

DODF nº 18 de 25 de janeiro de 2019, p.14



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES - Matr. 002425998**, **Ordenador(a) de Despesas**, em 07/02/2019, às 00:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=18083303 código CRC= **78BCFF5F**.

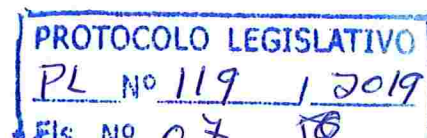
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN 607 Projeção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

3901-2302

00080-00008617/2019-01

Doc. SEI/GDF 18083303





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEE/GAB

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2019

À Casa Civil do Distrito Federal,

Trata-se de proposição de Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa **Cartão Material Escolar**, destinado aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cujas unidades familiares sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

O Programa Cartão Material Escolar visa proporcionar aos beneficiários maior agilidade e **autonomia** na aquisição dos materiais, uma vez que não fica atrelada ao período despendido em certame licitatório, e os materiais podem ser adquiridos no início do ano letivo, tão logo sejam disponibilizados os cartões.

Em atendimento ao Decreto 36.495/2015, alterado pelo Decreto 36.695/2015, que prevê, no art. 4º, que a proposição de Projeto de Lei deverá ser autuada em processo administrativo na Secretaria de Estado do Distrito Federal interessada e encaminhada pela autoridade superior do órgão à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, informamos que constam nos autos:

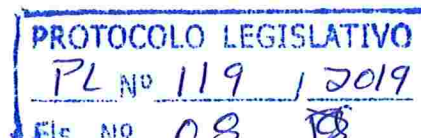
- I – exposição de motivos assinada pela autoridade superior do órgão; (18080186)
- II – justificativa sobre a necessidade da proposição, que explicita o objetivo a ser alcançado; (18074991)
- III – manifestação sobre a regularidade da proposição elaborada pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando a constitucionalidade, a legalidade e as normas que serão afetadas e/ou revogadas; (18057885)
- IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa; (18083265) (18083280)
- V – exposição das razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que o projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, caso seja necessário

Face ao exposto, encaminho os autos visando a análise e demais providências cabíveis, ratificando a **relevância** do pleito conforme motivos ora apresentados, bem como a **urgência** da solicitação, visto que o início do ano letivo está previsto para o dia 10 de fevereiro do corrente ano.

RAFAEL PARENTE

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr.**





02423650, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal, em 07/02/2019, às 00:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18083363)
verificador= **18083363** código CRC= **85EFE5D8**.

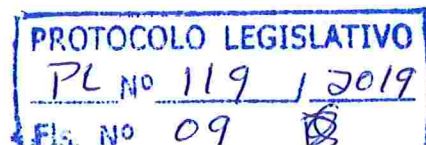
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

00080-00008617/2019-01

Doc. SEI/GDF 18083363

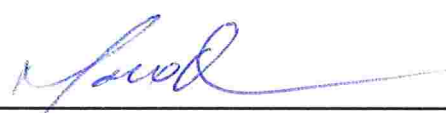


Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 119/19 que “institui o Programa Material Escolar dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

